



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO CNRH Nº 146, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Análise de Projeto – CTAP, Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS, Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT, Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT e Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 31 de janeiro de 2013, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP, da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS, da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT, da Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT, e da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 95, de 17 de dezembro de 2008, alterada pelas Resoluções nº 112 de 13 de abril de 2010 e nº 115 de 10 de junho de 2010;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia – CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR, com mandato de 1º de fevereiro de 2013 até 31 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério da Integração Nacional;
4. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
6. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
7. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Bahia e Sergipe.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

d) Organizações Civas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais; e
5. Organizações Não-Governamentais.

II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Integração Nacional;
2. Ministério da Defesa;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
4. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
5. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Goiás e Mato Grosso;
2. Espírito Santo e Minas Gerais;
3. Rio de Janeiro e São Paulo; e
4. Rio Grande do Norte e Alagoas.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Indústrias; e
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Não-Governamentais; e
4. Organizações Não-Governamentais.

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Saúde;
2. Ministério da Integração Nacional;
3. Ministério da Ciência e Tecnologia;
4. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
6. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
7. Ministério de Minas e Energia;

b) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
4. Indústrias.

c) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais; e
5. Organizações Não-Governamentais.

IV-Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT:

a) Governo Federal:

1. Ministério das Relações Exteriores;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério da Integração Nacional;
4. Ministério da Defesa;
5. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
6. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
7. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
8. Ministério de Minas e Energia.

b) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

c) Organizações Civas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais; e
5. Organizações Não-Governamentais.

V- Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Integração Nacional;
2. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
3. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
4. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Tocantins e Mato Grosso do Sul;
3. Goiás e Mato Grosso;
4. Rio de Janeiro e São Paulo;
5. Distrito Federal e Paraná; e
6. Bahia e Sergipe.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
4. Indústrias.

d) Organizações Civas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia – CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do artigo 31 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I – Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP

1. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

II- Câmara Técnica de Água Subterrânea – CTAS:

1. Ministério da Saúde;
2. Tocantins e Mato Grosso do Sul;
3. Distrito Federal e Paraná;
4. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
5. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.

III- Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR:

1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
2. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
3. Amazonas e Pará;
4. Rio Grande do Norte e Alagoas;
5. Ministério da Saúde; e

Art. 3º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2013, a Resolução CNRH nº 117, de 16 de dezembro de 2010.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo